



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à análise e aprovação desta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural e à Agricultura Familiar – Produz Alcinópolis, e sobre a prestação de serviços em propriedades rurais e periurbanas do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, uma política pública voltada ao fortalecimento do pequeno produtor rural e da agricultura familiar, reconhecendo sua relevância social e econômica para o desenvolvimento local e para a manutenção do homem no campo.

A proposta cria mecanismos de apoio à produção agropecuária, abrangendo serviços essenciais de infraestrutura, assistência técnica, incentivo à diversificação produtiva, estímulo à sustentabilidade e à adoção de boas práticas agrícolas, além de ampliar a visibilidade dos agricultores familiares por meio de feiras e programas de valorização da produção local.

Com o Produz Alcinópolis, pretende-se garantir melhores condições de trabalho e renda às famílias rurais, incentivar hábitos alimentares saudáveis, preservar a biodiversidade e contribuir para a segurança alimentar do Município. Trata-se, portanto, de um instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, que alia crescimento econômico, inclusão social e responsabilidade ambiental.

Diante da importância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão para toda a comunidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Alcinópolis – MS, 10 de setembro de 2025



Documento assinado digitalmente

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

Data: 11/09/2025 11:55:44-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural e à Agricultura Familiar – “Produz Alcinópolis”, e sobre a prestação de serviços em propriedades rurais e periurbanas do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal “Produz Alcinópolis”**, destinado a promover ações de apoio ao pequeno produtor rural, com área não superior a quatro (04) módulos fiscais e à agricultura familiar. O Programa compreende a prestação de serviços em propriedades rurais e periurbanas, voltada ao uso da terra em atividades agrícolas e não agrícolas, seja com finalidade econômica ou de subsistência. Fortalecendo a agricultura familiar, incentivando a diversificação e a melhoria da produção agropecuária no Município.

Art. 2º O programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e, quando necessário, em articulação com outros órgãos e entidades municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. São objetivos do programa que trata esta lei:

- I. Fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores;
- II. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas;
- III. Proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade;
- IV. Incentivar a geração de emprego e renda nas áreas rurais;
- V. Viabilizar a manutenção do homem no campo;



VI. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

VII. Promover Políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

VIII. Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais reconhecida dentro do município;

IX. Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

X. Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

XI. Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

XII. Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O Programa atenderá a dois grupos de beneficiários, com requisitos específicos:

I – Pequenos Produtores Rurais de até 04 módulos Fiscais:

a) Propriedades cuja área total seja de até 04 (quatro) módulos fiscais, considerando a soma de todas as áreas exploradas pelo beneficiário, tanto no território do município quanto em outros municípios, vinculadas ao mesmo CPF;

b) As pessoas que se enquadram como Pequeno Produtor Rural, não depende necessariamente da mão de obra da família, podendo contratar outros trabalhadores;

c) Podendo desenvolver atividades agrícolas ou pecuárias;

d) O produtor deverá apresentar a matrícula atualizada da propriedade;

e) O produtor deverá apresentar requerimento formal, indicando a necessidade do serviço solicitado e a finalidade a que se destina;



f) A prestação de serviços ficará vedada aos solicitantes que possuam débitos junto ao Município ou que estejam em situação de inadimplência fiscal, devendo, para a efetivação do atendimento, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II – Agricultura Familiar:

a) Propriedades cuja área total seja de até 04 (quatro) módulos fiscais, considerando a soma de todas as áreas exploradas pelo beneficiário, tanto no território do município quanto em outros municípios, vinculadas ao mesmo CPF;

b) As pessoas que se enquadram como Agricultura Familiar, tem vínculo direto com a terra, depende da mão de obra da família e vive prioritariamente da produção do próprio estabelecimento;

c) Residir no município de Alcinópolis-MS;

d) Fazer parte de Programa Municipal/ Estadual ou Federal que objetivam o fortalecimento da agricultura familiar;

e) O produtor deverá apresentar requerimento formal, indicando a necessidade do serviço solicitado e a finalidade a que se destina;

f) A prestação de serviços ficará vedada aos solicitantes que possuam débitos junto ao Município ou que estejam em situação de inadimplência fiscal, devendo, para a efetivação do atendimento, apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º Os serviços e ações previstos nesta Lei beneficiarão exclusivamente:

a) o proprietário do imóvel, devidamente comprovado por matrícula atualizada do registro de imóveis;

b) o arrendatário ou possuidor, desde que comprove a exploração da área mediante contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento jurídico válido, e apresente autorização formal do proprietário para a execução dos serviços.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS E AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º São ações e serviços do Programa:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



I – calagem distribuição de calcário e gradagem do solo (duas demãos de grade);

II – descarregamento colheita de silagem (capiaçu, milho, sorgo, milho etc) e compactação de silagem;

III – recuperação de nascentes d'água;

IV – orientação técnica gratuita aos pequenos produtores rurais; (limão, pitaya; laranja, banana, mandioca; piscicultura e demais atividades), sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos;

V –doação de insumos diversos, desde que estabelecidos em Programa Municipal;

VI - Implantação de projetos de qualquer natureza, que incentivem à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, apicultura, produção leiteira, produção agrícola e pecuária e outros similares, que demandem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais;

VII - Orientação técnica na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva;

VIII – Plantio de grãos;

IX – Pulverização de insumos e defensivos agrícolas;

X – Serviços de preparação do solo.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 5º A Secretaria estabelecerá cronograma, considerando a disponibilidade de recursos e a logística de agrupamento por regiões.

Parágrafo único. Poderão ser definidos critérios de prioridade para atendimento de propriedades atingidas por intempéries.



CAPÍTULO V – DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

Art. 6º Os serviços serão prestados mediante cobrança de preços públicos fixados em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS.

§ 1º Os valores e critérios de cobrança serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, com aprovação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Os serviços destinados aos seguintes beneficiários terão tabela própria:

- a) enquadrados em Programa vinculado a Agricultura Familiar;
- b) produtores de leite, produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros;
- c) produtores com exploração em regime de subsistência.

§ 3º A comprovação se dará por documento aprovado pela Secretaria.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizarão o uso adequado dos serviços, podendo aplicar sanções em caso de desvio de finalidade.

Parágrafo único. A constatação de irregularidade implicará a suspensão do benefício pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações e serviços previstos dependerão da disponibilidade de recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 9. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural atuará como órgão consultivo e fiscalizador desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar regulamentos e atos complementares para a execução desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Art. 11. As despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, observando as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. No ano de eleições municipais, aplicam-se as restrições da Lei Federal nº 9.504/1997.

Alcinópolis-MS, 10 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Data: 11/09/2025 12:07:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal